

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003686-46.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Contratos Bancários

Requerente: Bimbo do Brasil Itda

Requerido: EMERSON ALBER THOMAZINI - ME

CONCLUSÃO

Em 26 de setembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema. Eu,_____,Marcos Eduardo dos Santos Oficial Maior, subscrevi.

Vistos etc.

Ante o teor da manifestação da credora, julgo extinto o feito em sede de execução, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Indefiro a expedição de ofício à SERASA, posto que este Juízo não determinou qualquer inscrição.

Assim, eventuais providências, caso necessárias, deverão ser tomadas diretamente pelas partes junto à referida entidade.

Não há custas em aberto.

P.R.I.C.

S. C., 29/09/2014

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA